

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 202 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir área de Terreno e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno na Zona Rural medindo 400 m² (quatrocentos) metros quadrados, de propriedade de JOÃO DANTAS DO NASCIMENTO. Sitá e desmembrada dos terrenos da fazenda Roda, no Povoado de Poço do Capim, conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada no Cartório Tabelião de Notas de Araci em 06/09/1962.

Art. 2º. A aquisição do terreno, de que trata o art. 1º, tem por finalidade a implementação da gestão social do banco de sementes comunitário na localidade de Poço do Capim.

Art. 3º. A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 4º. Fica autorizado a dispensa de licitação para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 5º. Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 12 de novembro de 2015; 56º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci